

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2024 - LRE/CASAL**, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica na modalidade Comercializador Varejista e com fonte incentivada 50%, Submercado Nordeste no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), contemplando o fornecimento de 4,18 MW médios de energia elétrica, para atender a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. No que se refere à vigência contratual de 60 (sessenta) meses, o ANEXO A também menciona que o período de Vigência fornecimento terá início em março/25 e se estenderá até dezembro/29, o que totaliza 58 meses.

R. Informamos que a vigência contratual é de 05 anos, podendo o contrato ter prazo de execução inferior aos 05 anos de vigência.

2. O ANEXO A não apresenta um cronograma para a assinatura do contrato, apenas menciona as características das três unidades consumidoras (início, término, modalidade tarifária, demanda e consumo). Nesse caso, o documento a ser assinado será esse mesmo? Se sim, em quanto tempo após a homologação do pregão ele será emitido?

R. O ANEXO A trata apenas do Conjunto das Unidades Consumidoras para migração ao ACL, sendo parte indissociável do Contrato, bem como todo o Termo de Referência. O anexo VI edital, traz a minuta do Contrato que será assinado entre as partes.

3. A vigência do contrato será de 60 meses ou 58 meses? Conforme os cálculos apresentados nos anexos II e III, os volumes e valores foram calculados para 58 meses.

R. Vide resposta do item 1.

4. Considerando que atualmente a maioria das assinaturas são digitais, o envio dessa documentação original não poderia ser realizado diretamente pelo próprio sistema ou por e-mail? Além disso, quando se dará início ao julgamento dos documentos de habilitação?

R. Os documentos que forem enviados com assinaturas digitais, podendo ter sua autenticidade conferida e verificada, já são considerados originais, ficando dispensado o envio dos documentos físicos.

Ressaltamos ainda, que conforme consta no edital, em seu item 10, subitem 10.1, a pregoeira solicitará o envio dos documentos, por e-mail, APENAS da empresa arrematante, que serão analisados após a extinção do prazo de envio da documentação pela empresa arrematante.

5. Das três unidades consumidoras: A Carta denuncia já foi enviada à distribuidora local? (O procedimento deve ser realizado com antecedência de 180 dias da migração)

R. Vide resposta do item 14 do esclarecimento nº 02, divulgado em 02/10/2024.

6. Não foi citado no edital quanto a Adequação do SMF. Já foi realizada? Será custada pela CASAL?

R. Vide resposta do item 15 do esclarecimento nº 02, divulgado em 02/10/2024.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 03 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Kyvia Virginia Bahamondes Murta
Pregoeira/ASLIC/CASAL

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Assessora da ASLIC/CASAL